

**LAUDO TÉCNICO N ° 03/2019**

**PAAF n° 0024.17.010482-2**

**Inquérito Civil n° 0319.14.000170-6**

1. **Objeto:** Muros de pedra, do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Rua Matozinhos.
2. **Município:** Itabirito.
3. **Proteção existente:** Tombamento municipal- Decreto Municipal n° 7.893/2006. O tombamento abrange os imóveis de n° 20 a 350 da referida rua.
4. **Objetivo:** Analisar o estado de conservação do conjunto tombado e indicar medidas para sua preservação.
5. **Análise Técnica:**

Para verificar o estado de conservação do conjunto urbano tombado, no dia 24 de janeiro de 2019, o setor técnico desta Promotoria realizou vistoria na Rua Matozinhos, percorrendo toda sua extensão, desde seu início com a Rua Augusto Bretas, até o seu final, no encontro com a Rua Gardênia e novamente com a Rua Augusto Bretas.



Figura 1- Imagem com a localização do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Rua Matozinhos, com indicação do início e fim do percurso realizada na vistoria. Fonte: GOOGLEEARTH, 2019. Data da imagem: 09/07/2018.

Embora seja um conjunto protegido pelo tombamento, verificou-se que não há no centro de Itabirito nenhuma sinalização indicativa relativa à Rua Matozinhos, dificultando o acesso ao conjunto protegido. Apenas no início da rua encontra-se afixada num poste de eletricidade uma pequena placa, praticamente imperceptível no conjunto urbano, com a denominação do logradouro.



Figuras 2, 3, 4 e 5- Início da Rua Matozinhos. Na 1ª e 2ª imagens estão assinalado o poste e a placa indicativa nele afixada. Fotos da vistoria.



A Rua Matozinhos se configura em active, com traçado irregular, típica dos núcleos urbanos coloniais. Sua pavimentação é em pedra tipo pé de moleque. De modo geral, o calçamento está bem preservado, tendo sido verificadas intervenções pontuais para sua recomposição em alguns trechos.



Figuras 6, 7, 8 e 9- Pavimentação em pedra tipo pé de moleque da Rua Matozinhos. Fotos da vistoria.

No casario da Rua Matozinhos predominam edificações térreas, muitas delas com características contemporâneas, sendo comum a presença de muros de pedras, junto aos imóveis.





Figuras 10, 11, 12 e 13- Edificações térreas integrantes do conjunto da Rua Matozinhos. Fotos da vistoria.

As edificações de maior destaque no Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Rua Matozinhos são a Capela do Passo, implantada no início da via, o imóvel sede do Coral dos Canarinhos de Itabirito, a Capela da Mercês e a Capela do Senhor Bom Jesus de Matozinhos.



Figuras 14 e 15- Capela do Passo e sede do Coral dos Canarinhos de Itabirito, localizados na Rua Matozinhos. Fotos da vistoria.



Embora inserida no conjunto tombado da Rua Matozinhos, verificou-se que a Capela das Mercês estava aparentemente abandonada, com manchas de umidade nas alvenarias externas e pintura muito desgastada. Segundo informações orais, a capela em questão está desativada há alguns anos. Ressalta-se a presença de sinalização indicativa implantada próxima ao adro da Capela das Mercês. A placa indica a existência de uma “Rota de Pedestres” no Centro Histórico de Itabirito.





Situada na parte mais elevada da Rua Matozinhos, a Capela do Senhor do Bom Jesus, além de integrar o conjunto arquitetônico e paisagístico protegido, possui tombamento isolado. Aparentemente, a edificação apresenta regular estado de conservação. Segundo informações orais, celebrações ocorrem com regularidade no templo.



Figuras 22, 23, 24 e 25- Capela do Senhor Bom Jesus do Matozinhos. Fotos da vistoria.

No entorno da Capela do Senhor Bom Jesus do Matozinhos foi verificada a existência de ruínas de uma edificação, com paredes em pedra, onde ainda podem ser identificadas partes com reboco, e vãos de cantaria. O crescimento da vegetação na parte interna da edificação e a presença de plantas invasoras nas alvenarias em pedras são fatores que podem oferecer risco às estruturas remanescentes da edificação.





Figuras 26, 27, 28, 29, 30 e 31-Ruínas de edificação existente no entorno Capela do Senhor Bom Jesus do Matozinhos. Fotos da vistoria.

No interior da edificação, apesar da vegetação e da presença de lixo espalhado, é possível identificar vestígios de alicerces e paredes de pedra. Há presença das chamadas “conversadeiras” em algumas janelas. Nos fundos da edificação, fica clara a existência de um porão, onde se destacam vãos de menores proporções.





Figuras 32, 33, 34, 35, 36 e 37- Parte interna das ruínas de edificação existente no entorno Capela do Senhor Bom Jesus do Matozinhos. Fotos da vistoria.





Figura 38- Contexto de inserção da edificação arruinada: em frente ao imóvel nº 350 e aos fundos da Capela do Senhor Bom Jesus de Matozinhos. Foto da vistoria.

Com relação aos muros de pedra existentes na Rua Matozinhos, constatou-se que, de modo geral, apresentam regular estado de conservação. Grande trecho destas estruturas circundam as instalações da Faculdade Alis. Nas proximidades dos muros com a edificação arruinada foram verificados danos pontuais como inscrições e pichações. Nas proximidades com a Capela das Mercês e no início da rua, constatou-se pequenos trechos desmoronados.







Figuras 39, 40, 41, 42, 43 e 44- Muros de pedra que circundam as instalações da Faculdade Alis na rua Matozinhos. Foto da vistoria.







Figuras 45, 46 e 47- Presença de inscrições e pichações no trecho de muro de pedra que fica nas proximidades da edificação em ruínas e de trechos desmoronados, próximos à Capela das Mercês e no início da subida da Rua Matozinhos. Fotos da vistoria.

Outro segmento significativo de muro de pedra está próximo ao imóvel sede do Coral dos Canarinhos de Itabirito. Em alguns imóveis residenciais também é possível verificar a presença destas estruturas.



Figuras 48, 49 e 50- Trecho de muro de pedra nas proximidades da sede do Coral dos Canarinhos e de imóveis residenciais da Rua Matozinhos.



Verificou-se, na Relação de Bens protegidos pelos Municípios (apresentados ao ICMS-Patrimônio Cultural), pela União e pelo Estado - até o ano de 2018 / EXERCÍCIO 2019<sup>1</sup>, que o município de Itabirito apresentou ao IEPHA para fins de pontuação no programa do ICMS Cultural, os dossiês de tombamento dos conjuntos paisagísticos da Rua do Rosário e da Rua Sete de Setembro. Não consta aprovação de documentação relativa ao conjunto da Rua Matozinhos.

Como consta no art. 2º do Decreto nº 7.893/2006, que homologa o tombamento do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Rua Matozinhos, que “as delimitações de perímetros de tombamento e de entorno do bem tombado, bem como demais detalhes pertinentes ao respectivo tombamento, estão especificados em dossiê, devidamente arquivado na Divisão Municipal de Memória e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo”, este setor técnico solicitou cópia desta documentação que foi encaminhada por e-mail a este setor técnico.

No processo de tombamento do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Rua Matozinhos consta a relação dos os imóveis abrangidos pela proteção e sua respectiva ficha de inventário. As edificações relacionadas correspondem aos seguintes números: 20, 32, 59, 77, 80, 83, 98, 108, 109, 119, 122, 133, 146, 154, 161, 206, 215, 222, 235, 248, 278, 318, 347 (ruínas) e 350. Consta também o memorial descritivo do perímetro de tombamento, com a justificativa que “a delimitação deste perímetro não corresponde apenas a rua em si, mas sim, todas as construções que compõem o arruamento. Portanto, compreende-se nesse perímetro todo o lote onde está inserido o imóvel até os limites de divisa dos mesmos”.

O processo de tombamento traz ainda diretrizes de intervenções gerais, recomendando a manutenção do calçamento em pé de moleque e a limpeza semestral para retirada do mato entre as pedras. Em seguida, são apontadas diretrizes específicas para cada um dos imóveis relacionados. O perímetro de entorno de tombamento também foi definido, conforme memorial descrito constante da documentação. Ressaltou-se que o Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Rua Matozinhos está localizado na ZEIH1- Zona Especial de Interesse Histórico de Preservação Rigorosa, estabelecida pela Lei nº 2.460/2005, que dispõe sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano na sede municipal, nos distritos e nas áreas urbanas especiais de Itabirito.

É importante ressaltar que em 18 de abril de 2018 o Ministério Público expediu a Recomendação Conjunta PJ-CPPC 18/2018, recomendando ao município de Itabirito as seguintes medidas para proteção do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Rua Matozinhos:

- a) exercício do Poder de Polícia Administrativo no tocante à vigilância do bem tombado;
- b) proibição de realização de intervenções descaracterizantes no conjunto tombado, sem prévia aprovação dos projetos pelo órgão de proteção competente;

<sup>1</sup> [http://www.iepha.mg.gov.br/images/ICMS/LISTA\\_BENS\\_PROTEGIDOS\\_ATC3%89\\_EXERCICIO\\_2019.pdf](http://www.iepha.mg.gov.br/images/ICMS/LISTA_BENS_PROTEGIDOS_ATC3%89_EXERCICIO_2019.pdf). Acesso 28-01-2019.



c) adoção de medidas necessárias à recuperação dos bens existentes no conjunto tombado, incluindo o Muro de Pedras, além da promoção de ações para conservação e salvaguarda do bem tombado, na busca pela efetiva proteção do patrimônio cultural local.

## **6. Fundamentação:**

De acordo com a ficha de inventário do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Rua Matozinhos, a ocupação primária do setor urbano denominado Matozinhos é atribuída à segunda metade do século XVIII, havendo referências da construção da Capela do Senhor Bom Jesus do Matozinhos no ano de 1765 e da atual sede do Coral Canarinhos de Itabirito, em 1771. Ressaltou-se que no limiar do século XX a paisagem colonial local começou a se transformar e o eixo de ocupação se deslocou das áreas íngremes para as planícies do rio Itabirito.

Ainda segundo a referida ficha de inventário a “diversidade dos imóveis encontrados no conjunto [da Rua Matozinhos] demonstra sua passagem pelos últimos três séculos e sua importância na composição histórica da cidade”.

Por meio do Decreto Municipal nº 7.893, de 11 de dezembro de 2006, a relevância histórica, arquitetônica e paisagística da Rua Matozinhos foi oficialmente reconhecida. Sendo assim, deve-se reconhecer que é fundamental o papel que os municípios desempenham na salvaguarda do seu patrimônio cultural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

Como evidenciado na sua ficha de inventário, a Rua Matozinhos certamente já passou por alterações na sua paisagem, vivenciando constantes transformações, que segue a dinâmica de seu tempo e de seus moradores. Os núcleos urbanos devem ser considerados organismos vivos, capazes de se adaptar aos tempos. As adaptações serão mais organizadas e dentro do perfil destes núcleos, quanto maior for a preocupação com o seu planejamento. É preciso que os poderes públicos estejam sempre atentos, no sentido de evitar intervenções que comprometam o valor cultural dos conjuntos urbanos. Por isso, a normatização e a fiscalização são extremamente importantes neste contexto.

Segundo a recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19ª Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Nairóbi em de 26 de novembro de 1976:

Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos contra a desfiguração resultante da instalação de suportes, cabos elétricos ou telefônicos, antenas de televisão ou painéis publicitários de grande escala. Se já existirem, deverão ser adotadas medidas adequadas para suprimi-los. Os cartazes, a publicidade luminosa ou não, os letreiros comerciais, a sinalização das ruas, o mobiliário urbano e o revestimento do solo deveriam ser estudados e controlados com o maior cuidado, para que se integrem harmoniosamente ao conjunto. Deveria ser feito um esforço especial para evitar qualquer forma de vandalismo.



Também recomenda:

Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos ativamente contra quaisquer deteriorações, particularmente as que resultam de uma utilização imprópria, de acréscimos supérfluos e de transformações abusivas ou desprovidas de sensibilidade, que atentam contra sua autenticidade, assim como as provocadas por qualquer tipo de poluição. (...) A legislação de salvaguarda deveria ser, em princípio, acompanhada de disposições preventivas contra as infrações à regulamentação de salvaguarda e contra qualquer alta especulativa dos valores imobiliários nas zonas protegidas, que possa comprometer uma proteção e uma restauração concebidas em função do interesse coletivo.

Há cartas patrimoniais que tratam sobre conjuntos históricos urbanos e fazem recomendações para sua salvaguarda. São recomendações da Carta de Nairóbi<sup>2</sup> :

Em cada Estado Membro deveria se formular, nas condições peculiares a cada um em matéria de distribuição de poderes, uma política nacional, regional e local a fim de que sejam adotadas medidas jurídicas, técnicas, econômicas e sociais pelas autoridades nacionais, regionais e locais para salvaguardar os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência e adaptá-los às exigências da vida contemporânea. Essa política deveria influenciar o planejamento nacional, regional e local e orientar a ordenação urbana urbano e rural e o planejamento físico-territorial em todos os níveis. As ações resultantes desse planejamento deveriam se integrar à formulação dos objetivos e programas, à distribuição das funções e à execução das operações. Dever-se-ia buscar a colaboração dos indivíduos e das associações privadas para a aplicação da política de salvaguarda.

A Carta de Goiânia<sup>3</sup> recomenda que “nos processos de tombamento, em se tratando de conjunto urbano, o Poder Público deverá, obrigatoriamente, delimitar a área tombada e a Administração estabelecer os critérios de preservação ou critérios que nortearão as intervenções novas, onde e como poderão ser admitidas”

De acordo com a Lei nº 2.460, de 14 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano na sede municipal, nos distritos e nas áreas urbanas especiais de Itabirito:

Artigo 9º. - As Zonas Especiais de Interesse Histórico – ZEIH, compreendem o núcleo histórico correspondente à ocupação inicial da Sede Municipal e seu entorno, onde se inserem edificações e espaços de relevância para a memória e significado simbólico do município e seus cidadãos, os quais devem ser protegidos, assim como os espaços vizinhos, preservando a paisagem e a uniformidade do seu conjunto urbano.

---

<sup>2</sup> 19ª Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura de 26 de novembro de 1976.

<sup>3</sup>Carta elaborada durante o 1º Encontro Nacional Do Ministério Público Na Defesa Do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 22 e 23 de outubro de 2003, na cidade de Goiânia-GO, onde estavam presentes os representantes do Ministério Público (Federal e Estaduais), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), Associação Brasileira do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa), Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira (Agepel), Prefeitura Municipal de Goiânia.



§ 1º. - Os centros históricos dos distritos de Acuruí e Bação se classificam como ZEIH.

§ 2º. - A legislação de uso e ocupação do solo das ZEIH deverá se compatibilizar com as legislações federal e estadual relativas à proteção ao Patrimônio Cultural.

Artigo 10 - Nas Zonas Especiais de Interesse Histórico – ZEIH, o Poder Público desenvolverá, em conjunto com a sociedade, planos, projetos e ações que visem a recuperação dos conjuntos arquitetônicos de valor histórico e cultural, bem como desenvolverá ações que estimulem a articulação entre a cultura e a atividade turística, seguindo diretrizes constantes no Plano Diretor.

Artigo 11 - O controle da ocupação e uso do solo nas Zonas Especiais de Interesse Histórico – ZEIH, tem por objetivo a salvaguarda dos núcleos histórico, suas edificações, ruas e vistas urbanas, integrando os valores da cidade antiga às funções urbanas atuais, preservando o valor do conjunto, por meio das seguintes diretrizes:

- I- manter uma baixa densidade de ocupação do solo de forma a preservar a paisagem urbana característica;
- II- manter o traçado viário original;
- III- manter os usos econômicos mesclados às residências;
- IV- impedir a demolição e a descaracterização das edificações históricas existentes, recuperando-as sempre que for o caso;
- V- manter as características de volume, cobertura, aberturas e harmonia nas reformas e construções;
- VI- proteger o entorno das edificações, permitindo a visualização e a manutenção da paisagem em que os mesmos se inserem.

Artigo 12 - Para efeito desta Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, as Zonas Especiais de Interesse Histórico – ZEIH, dividem-se em:

- I- ZEIH – Preservação Rigorosa – ZEIH 1, onde as edificações devem ser protegidas com maior rigor, não podendo ser descaracterizadas, e onde as intervenções devem obedecer a um rígido controle de volumetria, a partir das edificações vizinhas, sendo os projetos de construção ou reforma submetidos à análise do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico de Itabirito;
- II- ZEIH – Entorno – ZEIH 2, onde as intervenções devem obedecer a uma volumetria de conjunto visando à proteção da ZEIH 1, também se submetendo os projetos de edificação e reforma à análise do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico de Itabirito.

De acordo com a Lei Orgânica de Itabirito, publicada em 14 de março de 2007:

Art. 160 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

[...]

§5º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos através de:

- I - meios de Comunicação:

- a) jornais, rádio, televisão, filmes e livros;
  - b) história escrita do Município, o seu território, os recursos naturais, as pessoas que construíram o desenvolvimento de Itabirito.
- II - valorização das manifestações artísticas e culturais das pessoas da Comunidade:
- a) na música, pintura, escultura, artesanato, fotografia, ambiente circense, teatro, dança e artes marciais.
- III - pesquisa da região:
- a) na fauna, flora, minerais, clima, ares e em todos os recursos naturais;
- [...]
- VIII - o Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio histórico religioso e cultural municipal, através de inventário, pesquisas e vigilância e, com a supervisão das autoridades religiosas locais, colaborará na preservação do patrimônio religioso da cidade e dos distritos, com assistência dos órgãos governamentais competentes nas diversas esferas de governo, na forma da lei.
- [...]
- IX- todo o acervo histórico de Itabirito, será preservado de acordo com estudos técnicos dos órgãos governamentais competentes nas diversas esferas de governo.

## 7. Conclusão:

O Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Rua Matozinhos, localizada no Núcleo Histórico de Itabirito, possui inegável valor cultural, tendo sido tombado em nível municipal por meio do Decreto nº 7.893/2006. Além disso, encontra-se disponível na Divisão Municipal de Memória e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, uma importante documentação elaborada no sentido de subsidiar o processo de tombamento do conjunto histórico. Contudo, esta documentação não foi aprovada pelo IEPHA para fins de pontuação no programa do ICMS Cultural, sendo recomendável sua complementação.

O estado de conservação do conjunto tombado da Rua Matozinhos pode ser considerado regular. A pavimentação em pedra tipo pé de moleque encontra-se, de modo geral, bem preservada, constando-se poucos trechos que necessitam de recomposição. No entanto, verificou-se o crescimento de vegetação entre as pedras.

Com relação aos muros de pedra integrantes do conjunto tombado, objeto original deste laudo, também se constatou regular estado de conservação, tendo sido observados danos pontuais como inscrições e pichações, bem como trechos isolados apresentando desmoronamento.

Dentro do conjunto tombado, preocupou este setor técnico, sobretudo, o estado de conservação da Capela das Mercês e da edificação em ruínas (nº 347). Estando sem uso, o templo religioso fica mais suscetível a fatores de degradação, uma vez que deixam de ser



adotadas medidas de conservação<sup>4</sup> preventiva e manutenção<sup>5</sup> permanente. As manchas de umidade nas alvenarias externas indicam a necessidade urgente de medidas para a recuperação da referida capela.

No tocante à edificação em ruínas (nº 347), é importante ressaltar que possui uma presença marcante na paisagem da Rua Matozinhos, mas apresentam diversos sinais de degradação, em razão da ação de intempéries e de intervenções antrópicas. O crescimento de árvores na parte interna da edificação pode ocasionar risco de desmoronamento das estruturas, que também podem ser danificadas em função do corte ou da queda destas árvores. A presença de lixo espalhado no interior da edificação, indica falta de manutenção e mau uso pela população.

Portanto, recomenda-se a adoção das seguintes medidas para a preservação do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Rua Matozinhos:

- Complementação da documentação relativa ao tombamento que se encontra na Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo de Itabirito e encaminhamento para o IEPHA para fins de pontuação no Programa ICMS Cultural;
- Limpeza para retirada do mato entre as pedras do calçamento, como sugerido nas diretrizes de intervenção do conjunto tombado;
- Recuperação dos muros de pedra nos trechos em que apresenta desmoronamento;
- Elaboração de projeto de restauração da Capela das Mercês;
- Capina e limpeza da parte interna da edificação em ruínas com acompanhamento técnico de profissional em arqueologia, pois se trata de um trabalho delicado, que, se for realizado sem critérios, pode causar danos à estrutura remanescente;

Recomenda-se, ainda, para valorização do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Rua Matozinhos:

- Substituição da fiação aérea por cabeamento subterrâneo;

---

<sup>4</sup> Conservação : intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem , com intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

<sup>5</sup> Manutenção : operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação . Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

- Melhoria da sinalização indicativa do conjunto tombado, de modo a facilitar o acesso do visitante.

#### **8. Encerramento:**

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019.

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – MAMP 5011  
Historiadora